



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10245.000217/95-62
Acórdão : 203-04.436

Sessão : 12 de maio de 1998
Recurso : 98.972
Recorrente : ELOÍSA FÉ DE SOUZA CRUZ
Recorrida : DRJ em Manaus - AM

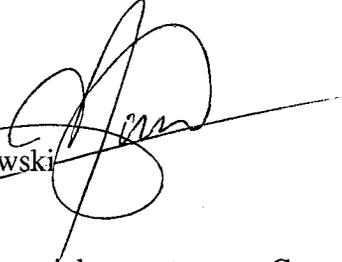
ITR – VTN – AUSÊNCIA DE LAUDO – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Quando, mesmo através de diligência, o recorrente não demonstra interesse em apresentar laudo técnico sobre o imóvel, o qual poderia ensejar uma redução no VTN tributável, restam prejudicadas as razões recursais. **Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ELOÍSA FÉ DE SOUZA CRUZ.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1998


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Elvira Gomes dos Santos e Sebastião Borges Taquary.

/crt/mas-fclb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10245.000217/95-62

Acórdão : 203-04.436

Recurso : 98.972

Recorrente : ELOÍSA FÉ DE SOUZA CRUZ

RELATÓRIO

O processo retornou em diligência para que fosse juntado o laudo técnico, mencionado às fls. 34.

O Patrono da Recorrente foi notificado (fls. 54) para apresentar tal documento mas, todavia, não o fez.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10245.000217/95-62
Acórdão : 203-04.436

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Trata-se de ITR/94, julgado sob a égide da Lei nº 8.847/94, cuja emissão da notificação ocorreu em 03.04.95 e o vencimento foi estabelecido para 22.05.1995. Portanto, não ocorreu conflito intertemporal apontado na peça reursal.

Através da diligência, determinada por este colendo Colegiado, foi oportunizado à recorrente apresentar laudo técnico, no sentido de possibilitar a redução de VTN, não tendo, todavia, a mesma se manifestado sobre a Notificação SASIT nº 001/98 (fls. 54).

Assim, em face do desinteresse da recorrente e, máxime pelo fato de não constar dos autos documentos que agasalhem a tese defensiva, conheço do recurso, por tempestivo, e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1998

MAURO WASILEWSKI

